



Autorização - DETRAN/DG

**AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

Considerando a Nota Técnica XX - DETRAN/DG/PROJUR, o qual opina pela viabilidade da pretensão de contratação direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação:

- a) **APROVO** o Termo de Referência nº 51 - (147467870).
- b) **DECLARO** que a presente contratação não configura parcelamento de compra.
- c) **AUTORIZO** a seguinte Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e Parecer Referencial 58/2024-PGDF/PGCONS, e com base no artigo 100, inciso VII do Regimento Interno do Detran-DF, a(s) contratação(ões) abaixo especificada(s):

Empresa: **GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.**

CNPJ: 02.593.165/0001-40

Proposta comercial: documento SEI 148017021

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e contínuo para gestores e técnicos das áreas estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando apoiá-los e provendo informações relevantes e suporte necessário para mantê-los atualizados, recomendações, análises e pesquisas na área de TI do DETRAN/DF e demais condições e especificações constantes no Termo de Referência.*

**Valor Global (24 meses): R\$ 5.211.600,00 (cinco milhões, duzentos e onze mil e seiscentos reais)**

Há disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa no presente exercício, conforme informações prestadas pelo Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NUORÇ (148056749), cujas despesas correrão por conta das **Fontes 220/237, Função 06, Subfunção 126, Programa 6217, Meta 2557, Subtítulo 2564 e Elementos de Despesa 339035.**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente contratação serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, cuja aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste instrumento e dos contratos dele decorrente será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

É mister destacar que nenhum pagamento poderá ser feito a fornecedor multado sem que liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente.

À Coordenação de Contratações Públicas - Ccomp para fins de divulgação no site oficial da Autarquia.

À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, com vistas ao Núcleo de Execução Orçamentária - Nuorç para fins de emissão de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS - Matr.0254229-3, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal substituto(a)**, em 09/08/2024, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **148177884** código CRC= **06E14A59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s): 3343-5109/3343-5165

Sítio - [www.detran.df.gov.br](http://www.detran.df.gov.br)